



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## **DECRETO N° 56/2021 DE 13/08/2021**

**EMENTA:** Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, bem como o retorno das atividades escolares.

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Paraná o nº 8.178/2021, de 30.07.2021, que determinou novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e, em relevância de manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; e,

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 8178/2021 de 30/07/2021 e a RESOLUÇÃO nº 735/2021 de 10/08/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços aberto ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), que deverão ser respeitados a partir da publicação deste Decreto;

**Art. 2º** Institui, no período das 00:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** **Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 00:00 horas às 05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.**

**Art. 4º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 14 de agosto de 2021, restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, de prestação de serviços não essenciais das 08:00 horas às 00:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

II -academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06:00 horas às 00:00 horas, diariamente, com limitação de 50% de ocupação;

III - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 00:00 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

III – os espaços destinados a celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 50%, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

IV – Os recintos de leilões poderão realizar suas atividades, desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 50%, da ocupação além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

V – chácaras de recreios, respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 50%, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

VI – eventos festivos, tais como encontro familiares, confraternizações, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 50% de ocupação, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

VII - eventos técnicos/profissionais, tais como assembleias, feiras de amostra e afins, poderão ser realizadas desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, com limitação máxima de 50% da ocupação, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

VIII – Prática de atividades físicas, como futebol, vôlei, basquete entre outros poderão ser realizadas desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, com limitação máxima de 50% de ocupação, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal no 038/2020 de 31/07/2020, fica autorizado torneios e jogos intermunicipais devendo ser seguidas as recomendações da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

resolução SESA nº 632/2020 e as medidas de prevenção e controle contra a covid-19 elencadas na nota orientativa nº46/2020 da SESA.

**Art. 5º Fica autorizado a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto no anexo I bem como Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 8178/2021 de 30/07/2021 e a RESOLUÇÃO nº 735/2021 de 10/08/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.**

**Art. 6º** Este de Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos TREZE do mês de agosto de dois mil e vinte e um (13/08/2021).

**ANGELO MARCOS VIGILATO**

**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I**

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ASSUNTO: RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS.**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação de Japira, os membros nomeados pelo Decreto nº 056/2019 de 07/08/2019, posteriormente o Decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

n° 005/2021 de 25/01/2021, que nomeia para compor o CME, como membro Titular Representante da Secretaria Municipal de Educação a senhora Claudinéia Aparecida Bordin, em substituição a senhora Fernanda Cristina Martins. Dando início a reunião, a Secretária de Educação, agradeceu a presença de todos e pediu muita cautela nas decisões que seriam tomadas nesta tarde. Considerando o Boletim CORONAVIRUS das últimas semanas, houve redução dos casos de Covid no município, isto dá um certo alívio, comentou a secretária, porém não devemos descuidar, o Protocolo de Biossegurança deve ser seguido com muita seriedade. Comentou também sobre o quantitativo de vacinados, que representam os profissionais da educação. Todos vacinados com a primeira dose e com a imunização concluída até final de agosto. Destacou que muitos municípios estão retornando, e devemos retornar também, da melhor forma, sem colocar em risco a vida de todos. Diante do exposto, após todos os presentes manifestarem as suas opiniões, ficou decidido que o retorno será no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um (16/08/2021), porém, nesta primeira semana, somente o 4º e 5º ano, retornam de forma híbrida/escalonada e com número reduzido de alunos, média de 30% por sala, com a devida autorização dos pais e/ou responsáveis. Na semana seguinte, que compreende de 23 a 27 de agosto, retorna o 3º ano, da mesma forma. Na sequência, retornam o 1º e 2º ano. Sempre tomando os devidos cuidados, como uso de álcool gel, máscara e distanciamento social. O Transporte Escolar não retornará neste momento, ficando assim os alunos da zona rural, tendo aula remota e material impresso. Quanto ao Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Dona Nenzinha, retornam também dia 16/08/2021, as turmas do Pré I e Pré II, no formato híbrido/escalonado semanalmente, com um número máximo de 9 alunos. Ficando sem atendimento, as crianças do Maternal e Berçário- compreende as crianças de zero a três anos (0 a 3) por entender que os mesmos não podem usar máscara, fazer uso do álcool gel e o contato muito próximo com o professor. A secretária destacou que, caso seja necessário interromper as aulas, por motivo do aumento de casos de Covid, o recuo será necessário. Quanto a merenda escolar, será ofertada de maneira segura e sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

aglomeração, ficando a equipe das instituições de ensino, responsável pela organização. Cada instituição de ensino está se organizando de forma segura para acolher as crianças que estão retornando de um longo período longe da escola. É um momento de acolhida e buscar da melhor forma possível o resgate do ensino-aprendizagem. As diretoras das instituições de ensino, comentaram que o Protocolo de Biossegurança será seguido em todas as suas exigências. Estando todos de acordo, e não havendo nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida, segue assinada por todos os presentes.